PORTARIA Nº. 046, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi publicado na presente data.
Cocalzinho de Goiás - GO
Em 30/11/2021
Wesley de J. Reis
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A MODULAÇÃO DE PROFESSORES EFETIVOS EM EXERCÍCIO NAS INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS DE ENSINO DE COCALZINHO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Secretária Municipal de Educação e Cultura** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 6.315/2021, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para modulação de. professores efetivos em exercício nas Instituições Municipais de Ensino de Cocalzinho de Goiás, observando os princípios constitucionais de publicidade e igualdade;

CONSIDERANDO que o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Cocalzinho de Goiás contempla critérios e procedimentos mínimos específicos para modulação do professor na instituição de ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece os critérios e procedimentos para modulação de professores efetivos em exercício em agrupamento/ano nas Instituições Municipais de Ensino de Cocalzinho de Goiás para o exercício do ano letivo de 2022.

§ 1º A Portaria será acompanhada de Anexos I, II, III e IV.

§ 2º O processo de modulação para o ano letivo de 2022 nas instituições municipais de ensino será realizado uma única vez, podendo ser alterado de acordo com a necessidade ou solicitação do gestor da instituição de ensino e autorizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) em conformidade ao período estabelecido no Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Cocalzinho de Goiás estabelecido nesta Portaria.

§ 3º O processo de modulação inicia-se com a pré-modulação.

§ 4º O gestor escolar escolherá os coordenadores pedagógicos e o secretário geral da instituição de ensino.

§ 5º A SEMEC definirá os professores a serem modulados em Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) e demais profissionais que atuam nos Centros de Educação Inclusiva, no Projeto Árvore de Alfabetização, nos Laboratórios de

Informática, na Biblioteca Pública Municipal e na instituição de ensino, Diretoria de Cultura e no Telecentro.

Art. 2º A pré-modulação dos professores será realizada até o dia 15/12/2021, assegurada anteriormente a convocação de todos os professores efetivos lotados na instituição de ensino.

Art. 3º Deverá o gestor escolar, com antecedência, informar aos professores efetivos o período de pré-modulação em que o professor solicitará o agrupamento/ano em que pretende exercer suas atividades no ano letivo de 2022, através de requerimento próprio (Anexo I).

§ 1º O requerimento de solicitação para o Agrupamento/Ano deverá ser entregue pelo professor na instituição de ensino até o dia 09/12/2021, devidamente preenchido e assinado;

§ 2º O professor poderá requerer pré-modulação apenas nas Instituições de Ensino em que estiver lotado;

§ 3º O gestor elaborará um Parecer, em que deferirá ou indeferirá o requerimento do professor e no caso de ser indeferido, deverá ser preenchida a justificativa (Anexo I);

§ 4º As aulas em substituição, quando houver, ficarão a cargo do gestor escolar as quais serão distribuídas, preferencialmente, entre os professores já lotados na instituição.

Art. 4º A Ficha de pré-modulação (Anexo III) deverá ser preenchida, assinada pelo secretário geral e gestor e, posteriormente, encaminhada à SEMEC, impreterivelmente, até o dia 15/12/2021.

Parágrafo único: Em caso de transição de Mandato de Gestor e vice gestor, recomenda-se que a pré-modulação seja realizada em consonância entre o gestor anterior e o atual.

Art. 5º Perderá o direito para solicitação de escolha de Agrupamento/Ano o professor que não entregar o requerimento para a modulação no prazo determinado no Art. 3º, § 1º, salvo em caso de acidentes envolvendo o mesmo, mediante apresentação de atestado médico ou no período de licença luto (08 dias consecutivos).

§ 1º O professor que não entregar o requerimento será modulado após deferimento da SEMEC onde for constatado déficit, a princípio na instituição de ensino de sua última lotação e posteriormente na Rede Municipal.

§ 2º No caso de acidente ou licença luto, o professor poderá nomear representante por meio de declaração de próprio punho, o qual requererá a modulação do representado.

§ 3º No caso de período da licença luto (08 dias consecutivos), iniciada no dia anterior ou no próprio dia, servirá como alternativa de substituição ao requerimento o envio de mensagem (via SMS ou aplicativo WhatsApp) ou ligação telefônica realizada para o chefe imediato indicando o representante.

Art. 6º O gestor não poderá negar requerimento de modulação de nenhum professor efetivo da Rede Municipal de Ensino de Cocalzinho de Goiás.

Art. 7º Serão analisados pelo gestor o percurso e os resultados apresentados pelo professor requerente, em relação ao semestre/ano letivo anterior, os quais deverão ser constados no campo de "Justificativa em caso de indeferimento" para uso exclusivo do gestor.

§ 1º Deverão ser considerados os resultados de avaliações internas e externas obtidos durante o semestre/ano letivo anterior.

§ 2º O resultado da avaliação do gestor relativo ao docente na COGSAD deverá estar em consonância com o deferimento ou indeferimento.

Art. 8º Compete ao Gestor da instituição de ensino a coordenação geral do processo de pré-modulação, além do registro na Ficha de Pré-modulação (Anexo III) e divulgação de seus resultados aos professores no dia 10/01/2022.

Parágrafo único: O gestor divulgará entre os professores os Pareceres dos requerimentos de modulação, contendo situações de:

I- Deferido: de acordo com o Agrupamento/Ano requerido pelo professor;

II- Indeferido: desacordo com o Agrupamento/Ano requerido pelo professor.

Art. 9º A SEMEC apreciará a Ficha de Pré-modulação recebida da instituição de ensino e deferirá ou indeferirá a mesma, elaborando e divulgando, até o dia 06/01/2022, para as instituições de ensino a relação de professores contendo situações de:

I- Deferido: de acordo com decisão do gestor;

II- Indeferido: desacordo com decisão do gestor.

§ 1º No caso de deferido, será preenchido e assinado pelo professor o "Termo de Compromisso e Responsabilidade" (Anexo II) e entregue ao gestor da instituição de ensino até o dia 17/01/2022.

§ 2º No caso de indeferido, será elaborado uma justificativa e encaminhada à instituição de ensino.

§ 3º A SEMEC analisará a Ficha de pré-modulação e em caso de desacordo destinará o professor para outro Agrupamento/Ano da instituição de

ensino de origem ou o encaminhará para outra instituição da Rede Municipal a qual foi constatado déficit ou outro local na administração municipal, conforme necessidade.

Art. 10 A partir do dia 31/01/2022 a SEMEC encaminhará às instituições de ensino os professores aptos do Processo Seletivo Simplificado para suprirem as vagas destinadas ao déficit constantes na Ficha de pré-modulação

Parágrafo único: Os professores aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão encaminhados às instituições de ensino mediante Ordem de Serviço assinado pelo coordenador da Modulação e Frequência da SEMEC.

Art. 11 A instituição de ensino deverá encaminhar à SEMEC a modulação finalizada até o dia 08/03/2022.

Art. 12 O processo de alteração da modulação dos professores iniciará em 01/06/2022 com o processo de pré-modulação.

Parágrafo único: A nova pré-modulação será necessária apenas em caso(s) específico(s) de alteração(ões) em relação à modulação em vigor.

Art. 13 Deverá o gestor escolar, com antecedência, informar aos professores efetivos o período de pré-modulação em que o professor solicitará o agrupamento/ano em que pretende exercer suas atividades a partir do 2º semestre do ano letivo de 2022, através de requerimento próprio (Anexo I).

§ 1º O novo requerimento de solicitação para o Agrupamento/Ano deverá ser entregue pelo professor na instituição de ensino até o dia 15/06/2021, devidamente preenchido e assinado;

§ 2º O professor poderá requerer pré-modulação apenas nas Instituições de Ensino em que estiver lotado;

§ 3º O gestor elaborará um Parecer, em que deferirá ou indeferirá o requerimento do professor e no caso de ser indeferido, deverá ser preenchida a justificativa (Anexo I);

§ 4º As aulas em substituição, quando houver, ficarão a cargo do gestor escolar as quais serão distribuídas, preferencialmente, entre os professores já lotados na instituição.

Art. 14 A nova Ficha de pré-modulação (Anexo III) deverá ser preenchida, assinada pelo secretário geral e gestor e, posteriormente, encaminhada à SEMEC, impreterivelmente, até o dia 16/06/2021.

Art. 15 Perderá o direito para nova solicitação de escolha de Agrupamento/Ano o professor que não entregar o novo requerimento para a modulação no prazo determinado no Art. 13, § 1º, salvo em caso de acidentes envolvendo o mesmo, mediante apresentação de atestado médico ou no período de licença luto (08 dias consecutivos).

§ 1º O professor que não entregar o novo requerimento será considerado o que consta na Ficha de Modulação do semestre anterior

§ 2º No caso de acidente ou licença luto, o professor poderá nomear representante por meio de declaração de próprio punho, o qual requererá a modulação do representado.

§ 3º No caso de período da licença luto (08 dias consecutivos), iniciada no dia anterior ou no próprio dia, servirá como alternativa de substituição ao requerimento o envio de mensagem (via SMS ou aplicativo WhatsApp) ou ligação telefônica realizada para o chefe imediato indicando o representante.

Art. 16 O gestor não poderá negar requerimento de modulação de nenhum professor efetivo da Rede Municipal de Ensino de Cocalzinho de Goiás.

Art. 17 Serão analisados pelo gestor o percurso e os resultados apresentados pelo professor requerente, em relação ao semestre letivo anterior, os quais deverão ser constados no campo de "Justificativa em caso de indeferimento" para uso exclusivo do gestor.

§ 1º Deverão ser considerados os resultados de avaliações internas e externas obtidos durante o semestre letivo anterior.

§ 2º O resultado da avaliação do gestor relativo ao docente na COGSAD deverá estar em consonância com o deferimento ou indeferimento.

Art. 18 Compete ao Gestor da instituição de ensino a coordenação geral do novo processo de pré-modulação, além do registro na Ficha de Pré-modulação (Anexo III) e divulgação de seus resultados aos professores no dia 30/06/2022.

Parágrafo único: O gestor divulgará entre os professores os Pareceres dos novos requerimentos de modulação, contendo situações de:

I- Deferido: de acordo com o Agrupamento/Ano requerido pelo professor;

II- Indeferido: desacordo com o Agrupamento/Ano requerido pelo professor.

Art. 19 A SEMEC apreciará a Ficha de Pré-modulação recebida da instituição de ensino e deferirá ou indeferirá a mesma, elaborando e divulgando, até o dia 27/06/2022, para as instituições de ensino as relações contendo situações de:

I- Deferido: de acordo com decisão do gestor;

II- Indeferido: desacordo com decisão do gestor.

§ 1º No caso de deferido, será preenchido e assinado pelo professor o novo "Termo de Compromisso e Responsabilidade" (Anexo II) e entregue ao gestor da instituição de ensino até o dia 01/08/2022.

§ 2º No caso de indeferido, será elaborado uma justificativa e encaminhada à instituição de ensino.

§ 3º A SEMEC analisará a Ficha de pré-modulação e em caso de desacordo destinará o professor para outro Agrupamento/Ano da instituição de ensino de origem ou o encaminhará para outra instituição da Rede Municipal a qual foi constatado déficit ou outro local na administração municipal, conforme necessidade.

Art. 20 A instituição de ensino deverá encaminhar à SEMEC a nova modulação finalizada até o dia 31/08/2022.

Art. 21 O resultado da escolha de Agrupamento/Ano a que se refere esta Portaria será peça de apreciação e decisão final da SEMEC para sua validação.

Parágrafo único - A decisão final, após definição da SEMEC, será passível de alteração mediante solicitação do gestor escolar feita à SEMEC, onde será analisada e somente será autorizada caso haja a real necessidade.

Art. 22 Caso o professor opte por trabalhar com carga horária de 15 (quinze) ou 20 (vinte) horas semanais, este terá somente a opção de assumir turmas dos Anos Finais do Ensino Fundamental desde que haja vaga na instituição requerida e não havendo vaga, deverá solicitar remoção para onde tenha vaga.

Art. 23 O professor com deficiência compatível com a função terá direito às adequações de trabalho para o bom desempenho.

Art. 24 Ao professor cedido para outro município ou que estiver de licença sem remuneração e que esteja retornando ao município de origem, este será modulado na instituição de ensino onde houver vaga.

Art. 25 O professor que deseja ser removido para outra instituição de ensino deverá solicitar através de Requerimento de Remoção (Anexo IV), a qual deverá ser assinada pelo Gestor escolar da instituição de origem e protocolada na SEMEC.

§ 1º A remoção poderá ser requerida apenas entre os períodos de:

I- 13/12/2021 a 13/01/2022;

II- 01/06/2022 a 29/06/2022.

Art. 26 Caso haja a diminuição do quantitativo de Agrupamentos/Ano de um ano letivo para o outro, o professor excedente deverá requerer remoção durante o período de pré-modulação para outra instituição de ensino.

Art. 27 Os Agrupamentos/Anos deverão obedecer às quantidades de estudantes matriculados, conforme legislação em vigor, observando a metragem da sala de aula, salvo nos casos de outras situações que serão avaliadas pela SEMEC.

Art. 27 Nos casos de saída de professores da instituição de ensino durante o período do ano letivo ocasionando abertura de carência, essa deverá ser informada à SEMEC.

Parágrafo único: Essa vaga será substituída, preferencialmente, por professor efetivo até o encerramento do ano letivo.

Art. 28 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE COCALZINHO DE GOIÁS, 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

EUNICE GOMES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 6.315/2021

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA MODULAÇÃO

Eu, _____ Inscrito no CPF: _____, Carteira de Identidade: _____, com matrícula de número: _____, telefone: _____, e-mail: _____ venho através deste REQUERER lecionar no ano letivo de _____, no Agrupamento/Ano: _____ da _____, caso minha solicitação seja atendida COMPROMETO-ME a permanecer com o Agrupamento/Ano, deixando-a apenas em situação de extrema necessidade e estando em pleno acordo com o Gestor Escolar.

Pede deferimento.

Cocalzinho de Goiás, _____de _____ de 2022.

_____
Assinatura do requerente

.....

PARECER DO GESTOR:

( ) Deferido
( ) Indeferido

Justificativa em caso de indeferimento:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Cocalzinho de Goiás, _____de _____ de 2022.

_____
Assinatura do gestor

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu, _____ inscrito no CPF: _____, Carteira de Identidade: _____, com matrícula de número: _____, COMPROMETO-ME a permanecer com o Agrupamento/Ano do _____, deixando-a apenas em situação de extrema necessidade e estando em pleno acordo com o Gestor Escolar dessa Instituição de Ensino. Estou ciente que, em caso de desistência, precisarei formalizar a solicitação e entregar com antecedência mínima de vinte (20) dias do período final da modulação. No que diz respeito às atribuições do cargo estou ciente que deverei acompanhar os estudantes em todos os campos de experiência/áreas de conhecimento; orientar o estudante para o estudo à distância (se for o caso) buscando a aquisição da autonomia de aprendizagem; estimular os estudantes com aulas inovadoras; registrar o progresso, as dificuldades e os resultados obtidos dentro do prazo estabelecido por esta Instituição de Ensino; acompanhar, monitorar, desenvolver e ampliar o ensino e aprendizagem dos estudantes; estimular o estudante, dando-lhe todo o suporte necessário à superação de suas dificuldades; propor formas auxiliares de estudo; orientar os estudantes incentivando debates e produções individuais e coletivas; participar de palestras, seminários, formações continuadas, rodas de conversa, rotina da instituição e em todos os momentos definidos pela gestão; ampliar o uso de metodologias ativas; cumprir com pontualidade os horários de atendimento desta instituição; consolidar os dados das avaliações internas e externas; ser acolhedor, inclusivo e pesquisador; além do que rege o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Cocalzinho de Goiás.

Cocalzinho de Goiás, _____de _____ de 2022.

_____

Assinatura do(a) professor(a)

ANEXO III

FICHA DE PRÉ-MODULAÇÃO

SEMEC
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL COCALZINHO DE GOIÁS
NOVAS IDEIAS E MAIS PROGRESSO
ADM. 2021 - 2024

ANEXO IV
REQUERIMENTO DE REMOÇÃO

Eu, _____, matrícula nº ___, professor efetivo, lotado na _____, Agrupamento/Ano _____, venho através deste requerer minha remoção para o _____ semestre/ano letivo de 2022.

Data de início do exercício na Rede Municipal de Ensino de Cocalzinho de Goiás: _____ / _____ / _____
Contato do(a) requerente: _____

Obs.1: O período para o requerimento de remoção do professor será de acordo com a Portaria nº 046/2021 – SEMEC obedecendo os critérios de:

1. Disponibilidade de vaga;
2. Ordem de protocolo na SEMEC.

Obs. 2: O professor que for autorizado pela SEMEC e posteriormente for constatado na instituição de ensino redução no quantitativo de Agrupamento/Ano, este retornará à instituição de ensino de lotação anterior, se houver vaga, ou outra instituição na Rede Municipal de Ensino que apresentar déficit.

Cocalzinho de Goiás, _____de _____ de 2022.

Pede deferimento.

_____ _____
Assinatura do(a) professor(a) **Assinatura do(a) gestor(a) da instituição de ensino de origem**

.....

PARECER DA SEMEC:

( ) Deferido
( ) Indeferido

Justificativa em caso de indeferimento:

_____
_____
_____

Cocalzinho de Goiás, _____de _____ de 2022.

_____
Eunice Gomes de Oliveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 6.315/2021

Logo da Escola

Estado de Goiás
Prefeitura de Cocalzinho de Goiás
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SEMEC Secretaria Municipal de Educação e Cultura | COCALZINHO DE GOIÁS

Unidade Escolar:	
Gestor (a) Escolar:	
Secretária Geral:	
Coordenadora Geral:	Cocalzinho de Goiás, ___ de _____ de 2021
Nº total de alunos na UE:	Nº total de turmas na UE:
Nº de alunos No Ens. Fund. I:	Nº de turmas na Ens. Fund. I:
Nº de alunos No Ens. Fund. II:	Nº de turmas na Ens. Fund. II:

PRÉ - MODULAÇÃO QUADRO PESSOAL DO MAGISTÉRIO - ANO LETIVO 2021

Quantidade	Matricula Funcional	Nível da Função	Situação Funcional	Função Administrativa	Ano/Componente Curricular/ Número de Aulas				TURNO	CARGA HORÁRIA	AULAS SUBSTITUIÇÃO	FORMAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	NOME
					Agrupamento/Ano/ Componente Curricular	Número Aulas	Ano/Componente Curricular	Número Aulas						
1														
2														
3														
4														
5														
6														
7														
8														
9														
10														
11														
12														
13														
14														
15														
16														
17														
18														
19														
20														
21														

Quantidade	Matricula Funcional	Nível da Função	Situação Funcional	Função Administrativa	Ano/Componente Curricular/ Número de Aulas				TURNO	CARGA HORÁRIA	AULAS SUBSTITUIÇÃO	FORMAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	NOME
					Agrupamento/Ano/ Componente Curricular	Número Aulas	Ano/Componente Curricular	Número Aulas						
22														
23														
24														
25														
26														
27														
28														
29														
30														

A presente pré-modulação é de nossa inteira responsabilidade, pela qual respondo penal e administrativamente.

Secretario(a) Geral: Decreto nº:

Gestor (a): Decreto nº:

___/___/____ (Nome completo do funcionário responsável pelo recebimento e data)

Data: